Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 344/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4163/2023
PROTOCOLO	: 2238584
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO
JURISDICIONADOS	: 1. FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO; 2. LAURI LUIZ KENER; 3. LUIZ RENATO ADLER RALHO.
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao responsável, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual dos **Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade dos Srs. **Felipe Mattos de Lima Ribeiro**, **Lauri Luiz Kener e Luiz Renato Adler Ralho**, Ordenadores de Despesa à época, dando-lhes a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Srs. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Lauri Luiz Kener e Luiz Renato Adler Ralho, ordenadores de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 8758/2023, fls. 253-257 e PAR - 1ª PRC - 13111/2023, fls. 259-261).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 147-149), Balanço Financeiro (fls. 150-151), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 154-155) e Balanço Patrimonial (fls. 152-153), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexo 12 (R$)
Receita	0,00
Despesa	1.474.516.960,06
Resultado Orçamentário	**- 1.474.516.960,06**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, fls. 147-149.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 1.474.516.960,06, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 147-149). O resultado orçamentário deficitário foi compensado pelo recebimento de transferências financeiras no valor de R$ 1.478.218.376,70 (Balanço Financeiro – fls. 150-151).

O resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ 26.069.410,36, demonstrando a diminuição das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fls. 255-256 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 51.310.282,79 (fls. 154-155). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ - 10.324.773.648,98. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fl. 256) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Srs. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Lauri Luiz Kener e Luiz Renato Adler Ralho, ordenadores de despesa à época, dando-lhes a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação aos responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB